



PROJETO DE LEI DE Nº 859 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20
1º Secretário

Dispõe sobre a paralisação de processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Estado de Goiás, até doze meses após o fim do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo de nº 501, de 2020 e das outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a paralisação de processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta durante o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, ficam sobrestados os processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive os de alienações de ações que repercutem em perda do controle acionário que estejam em curso, realizados pela Administração Pública até 12 (doze) meses após o fim de estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 501, de 2020.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* que tenham sido iniciados terão os efeitos imediatamente suspensos, especialmente em relação aos postos de trabalho.

Art. 3º Para os devidos trâmites desta Lei, é vedada à Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta, até doze meses após o fim de estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 501, de 2020:

I - Iniciar novos processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive alienação de ações que repercutem em perda de controle acionário;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Paulo Cezar Martins

II - Realizar quaisquer atos que importem em continuidade dos processos de desestatização e desinvestimentos em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada dispõe sobre a paralisação dos processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública, Direta e Indireta, no âmbito estadual, até doze meses após o fim do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo de nº 501, de 2020.

A priori, é fundamental mencionar as consequências que a pandemia da COVID 19 ocasionou a nível mundial. As inúmeras mortes e o crescente índice de desemprego foram um dos prejuízos causados pelo vírus.

No tocante ao assunto, a pandemia da COVID-19 representa um grande desafio para a sociedade global. Em todo mundo, bilhões de pessoas são afetadas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a considera uma das piores crises sanitárias já vistas na história.

Assim sendo, vários governos estão adotando medidas para conter a disseminação do vírus, como por exemplo: o distanciamento social, uso de máscaras e do álcool em gel e restrições de viagens.

Como resultado da crise instaurada pela COVID -19, houve queda na demanda de bens e serviços, ficando a economia global severamente afetada. Embora tenha sido retomada a economia de alguns segmentos, ainda é impossível dimensionar a recessão e a crise socioeconômica estabelecida.

Em um ambiente de crise de tamanha proporção, os preços dos ativos caem, criando, desta forma, um ambiente de ofertas hostis. A recente crise afetou o mercado de fusões e aquisições, tanto de empresas listadas em bolsa quanto a privadas, situação que propiciou uma grande oportunidade para os fundos de investimentos e players globais voltarem às planilhas para aquelas negociações que lhes eram desejáveis, porém estavam fora do alcance devido do preço.

À vista disso, a medida que o controle da pandemia do coronavírus avança, as ações despencam e as companhias tornaram-se presas fáceis para investidores e fundos de private equity.

Diante disso, é preciso adotar uma resposta contundente de não vender empresas estratégicas quando seu valor de face é muito menor que seu valor real.

Nesta perspectiva, é evidente que os governos podem ter matrizes ideológicas distintas e terem visões antagônicas sob o papel do estado na economia. Todo governo deve



ter responsabilidade, idoneidade, moralidade e o mínimo de senso de oportunidade com o patrimônio público.

Sendo assim, caso estes princípios constitucionais e republicanos não sejam resguardados, cabe ao parlamento ou à justiça fazê-lo.

Atualmente é notório esse movimento de proteção, como a adoção de medidas para defender empresas locais consideradas estratégicas de investidas estrangeiras, como o que acontece na União Europeia.

No Brasil não se tem uma legislação que permite que o governo vete investimentos estrangeiros em empresas de setores, para controlar segmentos estratégicos como os de infraestrutura, defesa, energia e telecomunicações, com normas que vão além do direito concorrencial, especialmente para proteger seus ativos do investimento da China e proteger nossa soberania.

Nessa esteira, como os governos estão adotando medidas emergências para salvar vidas aliado à proteção de suas economias, devemos preservar as empresas estratégicas de vendas apressadas pela queda brusca dos preços.

A CELG GT, que consta na lista de privatizações pelo Governo de Goiás, somente no ano de 2020 distribuiu R\$ 71 milhões em dividendos ao Estado. Na prática, a proposta entrega para os acionistas privados não só a rentabilidade, mas também o controle de geração de energia hidrelétrica e das linhas de transmissão de energia elétrica pertencentes à companhia e estratégicas para o Estado.

Isto num contexto mundial de transição energética, descarbonização e eletrificação das economias, no qual as fontes de energia renováveis, sobretudo, as hidrelétricas, tem sido cada vez mais valorizadas.

Trata-se de abrir mão do controle de ativos estratégicos que envolvem não só a geração de energia, mas também a gestão dos recursos hídricos e a utilização adequada das barragens das usinas e as linhas que interligam o sistema elétrico nacional.

Considerando toda a situação exposta em relação aos processos em andamento, e ainda, o atual cenário, a continuidade desses processos seria uma atitude irresponsável que, com certeza, geraria relevantes prejuízos aos goianos.

Na atual conjuntura, que deverá perdurar por algum tempo, e mesmo alguns meses após o fim do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo No 501, de



2020, não será viável a realização de uma precificação justa de ativos, o que nos remete à necessidade de interromper quaisquer iniciativas, no sentido de viabilizar tais alienações.

Pelo exposto, fica evidente a urgência e relevância em suspender toda e qualquer iniciativa de privatização dos ativos de empresas estatais, subsidiárias ou suas participações societárias.

Por conseguinte, a venda desses ativos, em particular no cenário de pandemia reconhecido pelo Decreto Legislativo no 501, de 2020, constitui uma iniciativa contrária ao interesse estadual, não só pelas perdas causadas pela alienação de um patrimônio do Estado a preço aviltantes em razão do momento em que ela é realizada, mas também por implicar na perda de um instrumento para auxiliar na recuperação da economia e para mitigar os efeitos da crise causada pela pandemia, incluindo no período após sua fase mais aguda ter se encerrado.

Ademais, com a aprovação pela Câmara e Senado Federal do Projeto de Lei Complementar 101/20, que agora segue para sanção presidencial, há alteração das regras para os estados refinanciarem suas dívidas em troca de ajustes fiscais em suas contas.

Conforme consta do Projeto, ao Estado de Goiás será permitida a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal por um prazo de nove anos, podendo assim planejar o cumprimento das contrapartidas, sendo que para a agenda de privatizações não será mais necessário a venda da companhia inteira, podendo ocorrer apenas a venda parcial, com ou sem perda de controle, o que pode assegurar ao governo participar de um segmento estratégico para o Estado.

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005694



Autuação: 18/12/2020
Projeto : 859 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DE PROCESSOS DE
DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTOS REALIZADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE GOIÁS, ATÉ DOZE MESES APÓS O FIM DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA, INSTITUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO
DE Nº 501, DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Paulo Cezar Martins

PROJETO DE LEI DE Nº 859 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20
1º Secretário

Dispõe sobre a paralisação de processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Estado de Goiás, até doze meses após o fim do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo de nº 501, de 2020 e das outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a paralisação de processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta durante o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, ficam sobrestados os processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive os de alienações de ações que repercutem em perda do controle acionário que estejam em curso, realizados pela Administração Pública até 12 (doze) meses após o fim de estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 501, de 2020.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* que tenham sido iniciados terão os efeitos imediatamente suspensos, especialmente em relação aos postos de trabalho.

Art. 3º Para os devidos trâmites desta Lei, é vedada à Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta, até doze meses após o fim de estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 501, de 2020:

I - Iniciar novos processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive alienação de ações que repercutem em perda de controle acionário;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Paulo Cezar Martins

II - Realizar quaisquer atos que importem em continuidade dos processos de desestatização e desinvestimentos em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Paulo Cezar Martins

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada dispõe sobre a paralisação dos processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública, Direta e Indireta, no âmbito estadual, até doze meses após o fim do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo de nº 501, de 2020.

A priori, é fundamental mencionar as consequências que a pandemia da COVID 19 ocasionou a nível mundial. As inúmeras mortes e o crescente índice de desemprego foram um dos prejuízos causados pelo vírus.

No tocante ao assunto, a pandemia da COVID-19 representa um grande desafio para a sociedade global. Em todo mundo, bilhões de pessoas são afetadas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a considera uma das piores crises sanitárias já vistas na história.

Assim sendo, vários governos estão adotando medidas para conter a disseminação do vírus, como por exemplo: o distanciamento social, uso de máscaras e do álcool em gel e restrições de viagens.

Como resultado da crise instaurada pela COVID -19, houve queda na demanda de bens e serviços, ficando a economia global severamente afetada. Embora tenha sido retomada a economia de alguns segmentos, ainda é impossível dimensionar a recessão e a crise socioeconômica estabelecida.

Em um ambiente de crise de tamanha proporção, os preços dos ativos caem, criando, desta forma, um ambiente de ofertas hostis. A recente crise afetou o mercado de fusões e aquisições, tanto de empresas listadas em bolsa quanto a privadas, situação que propiciou uma grande oportunidade para os fundos de investimentos e players globais voltarem às planilhas para aquelas negociações que lhes eram desejáveis, porém estavam fora do alcance devido do preço.

À vista disso, a medida que o controle da pandemia do coronavírus avança, as ações despencam e as companhias tornaram-se presas fáceis para investidores e fundos de private equity.

Diante disso, é preciso adotar uma resposta contundente de não vender empresas estratégicas quando seu valor de face é muito menor que seu valor real.

Nesta perspectiva, é evidente que os governos podem ter matrizes ideológicas distintas e terem visões antagônicas sob o papel do estado na economia. Todo governo deve



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Paulo Cezar Martins



ter responsabilidade, idoneidade, moralidade e o mínimo de senso de oportunidade com o patrimônio público.

Sendo assim, caso estes princípios constitucionais e republicanos não sejam resguardados, cabe ao parlamento ou à justiça fazê-lo.

Atualmente é notório esse movimento de proteção, como a adoção de medidas para defender empresas locais consideradas estratégicas de investidas estrangeiras, como o que acontece na União Europeia.

No Brasil não se tem uma legislação que permite que o governo vete investimentos estrangeiros em empresas de setores, para controlar segmentos estratégicos como os de infraestrutura, defesa, energia e telecomunicações, com normas que vão além do direito concorrencial, especialmente para proteger seus ativos do investimento da China e proteger nossa soberania.

Nessa esteira, como os governos estão adotando medidas emergências para salvar vidas aliado à proteção de suas economias, devemos preservar as empresas estratégicas de vendas apressadas pela queda brusca dos preços.

A CELG GT, que consta na lista de privatizações pelo Governo de Goiás, somente no ano de 2020 distribuiu R\$ 71 milhões em dividendos ao Estado. Na prática, a proposta entrega para os acionistas privados não só a rentabilidade, mas também o controle de geração de energia hidrelétrica e das linhas de transmissão de energia elétrica pertencentes à companhia e estratégicas para o Estado.

Isto num contexto mundial de transição energética, descarbonização e eletrificação das economias, no qual as fontes de energia renováveis, sobretudo, as hidrelétricas, tem sido cada vez mais valorizadas.

Trata-se de abrir mão do controle de ativos estratégicos que envolvem não só a geração de energia, mas também a gestão dos recursos hídricos e a utilização adequada das barragens das usinas e as linhas que interligam o sistema elétrico nacional.

Considerando toda a situação exposta em relação aos processos em andamento, e ainda, o atual cenário, a continuidade desses processos seria uma atitude irresponsável que, com certeza, geraria relevantes prejuízos aos goianos.

Na atual conjuntura, que deverá perdurar por algum tempo, e mesmo alguns meses após o fim do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo No 501, de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Paulo Cezar Martins

2020, não será viável a realização de uma precificação justa de ativos, o que nos remete à necessidade de interromper quaisquer iniciativas, no sentido de viabilizar tais alienações.

Pelo exposto, fica evidente a urgência e relevância em suspender toda e qualquer iniciativa de privatização dos ativos de empresas estatais, subsidiárias ou suas participações societárias.

Por conseguinte, a venda desses ativos, em particular no cenário de pandemia reconhecido pelo Decreto Legislativo no 501, de 2020, constitui uma iniciativa contrária ao interesse estadual, não só pelas perdas causadas pela alienação de um patrimônio do Estado a preço aviltantes em razão do momento em que ela é realizada, mas também por implicar na perda de um instrumento para auxiliar na recuperação da economia e para mitigar os efeitos da crise causada pela pandemia, incluindo no período após sua fase mais aguda ter se encerrado.

Ademais, com a aprovação pela Câmara e Senado Federal do Projeto de Lei Complementar 101/20, que agora segue para sanção presidencial, há alteração das regras para os estados refinanciarem suas dívidas em troca de ajustes fiscais em suas contas.

Conforme consta do Projeto, ao Estado de Goiás será permitida a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal por um prazo de nove anos, podendo assim planejar o cumprimento das contrapartidas, sendo que para a agenda de privatizações não será mais necessário a venda da companhia inteira, podendo ocorrer apenas a venda parcial, com ou sem perda de controle, o que pode assegurar ao governo participar de um segmento estratégico para o Estado.

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.